

LEI N. 10.855, DE 8 DE MARÇO DE 2024.

Altera a Lei n. 9.172, de 23 de setembro de 2014, que "Regulamenta, disciplina e estrutura o Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos e dá outras providências".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I a XXX do art. 2º da Lei n. 9.172, de 23 de setembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

X - propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

XI - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XII - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal;

XIII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIV - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XVI - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado e da União, com base no que a lei disciplina;

XVII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XIX - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIV - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXVI - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos Conselhos;

XXVII - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVIII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXIX - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde - SIACS."

Art. 2º Fica alterado o "caput" do art. 3º e seus §§ 1º, 2º e 5º, da Lei n. 9.172, de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Campos terá constituição tripartite, composto por 32 (trinta e dois) membros titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º A representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, obedecendo a seguinte proporção:

I - 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;

II - 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde;

III - 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato, cessando a investidura antes desse prazo por renúncia, destituição ou perda da condição original de sua indicação.

§ 3º

§ 5º Em atenção ao princípio da harmonia e independência dos poderes é vedada a participação de membros eleitos do Poder Legislativo, representantes do Poder Judiciário e Ministério Público, na composição do Conselho em qualquer segmento, sendo vedada, ainda, a escolha de representante dos usuários que tenha vínculo, dependência econômica ou comunhão de interesse com representantes dos demais segmentos e daqueles impedidos de participação na forma deste parágrafo."

Art. 3º Fica alterado o § 2º do art. 5º da Lei n. 9.172, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 2º O mandato da Mesa Diretora será de 3 (três) anos, permitida uma reeleição."

Art. 4º Fica alterado o art. 7º da Lei n. 9.172, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º A Mesa Diretora, presidida pelo Presidente do Conselho, é composta por:

I - dois representantes das entidades e movimentos representativos de usuários;

II - um representante de entidades representativas dos trabalhadores da área da saúde;

III - um representante de governo e prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos."

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 9.172, de 2014:

I - os incisos XXXI, XXXII e XXXIII do art. 2º; e

II - o art. 4º.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 8 de março de 2024.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Marlian Machado Guimarães
Secretário de Governança

Elena Kimie Tateishi
Secretaria Adjunta
Secretaria de Saúde

Margarete Carlos da Silva Correia
Secretária de Saúde

Guilherme L. M. Belini
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Apoio Jurídico, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

Claudio Cesar de Oliveira Pereira
Departamento de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 42/2024, de autoria do Poder Executivo).

Mensagem n. 2/SAJ/DAL/24 (exp-8925/2024)